



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.231, DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Revogado pelo [Decreto Municipal nº. 1.242, de 18 de maio de 2020](#))

Altera o Decreto nº. 1.229, de 18 de março de 2020, para aperfeiçoar medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ~~, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 e/ou art. 160 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

~~CONSIDERANDO~~ as orientações advindas da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais na presente data (20/03/2020);

~~CONSIDERANDO~~ a constatação, pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de relativamente baixa adesão dos cidadãos caparaoenses às recomendações do [Decreto Municipal nº. 1.229, de 18 de março de 2020](#), em que pese a sua ampla divulgação, inclusive, pelas mídias sociais e por aplicativos de envio de mensagens;

~~CONSIDERANDO~~ que chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde que o Município de Caparaó vem recebendo, desde o dia 18 de março de 2020, uma grande quantidade de pessoas oriundas de outras cidades e estados, sobretudo familiares dos munícipes;

~~CONSIDERANDO~~ que a Promotoria de Justiça encaminhou, ao Prefeito Municipal, no dia 19 de março de 2020, a Recomendação Administrativa nº. 05/2020, propondo ao poder público local a adoção de medidas mais intensivas do que as já adotadas pela Administração caparaoense;

~~CONSIDERANDO~~ o princípio constitucional da intervenção mínima (art. 4º, IV, da [Carta Magna](#));

~~E CONSIDERANDO~~, por fim, a necessidade urgente de o Município de Caparaó, no âmbito de sua competência constitucional e territorial, adotar novas ações de reposta à iminente ameaça de contágio aos seus cidadãos, ante a garantia da indisponibilidade do interesse público,

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º~~ O [Decreto Municipal nº. 1.229, de 18 de março de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 2º~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~XI—proibir, por meio dos Departamentos de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização do Departamento de Tributos, a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, bem como suspender a realização de eventos de qualquer natureza, inclusive revogando alvarás eventualmente concedidos; (NR)~~

~~XII—recomendar, por meio da Secretaria de Saúde, a utilização de álcool gel e lavagem das mãos em todos os espaços públicos e privados nos quais haja o atendimento ao público externo, com a disponibilização de locais para lavagem das mãos com frequência, dispenser com álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento), toalhas de papel descartável, bem como a ampliação da frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros com álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária; (NR)~~

~~XIII—promover, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do acompanhamento, monitoramento e implementação das ações de proteção e amparo às pessoas em situação de rua, em abrigo temporário, albergue ou similar, nos termos do Procedimento Administrativo nº. 0242.20.0000028 7, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz; (acrescentado)”~~

~~“Art. 5º—Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, academias, agências bancárias e comércio em geral, deverão reforçar medidas de higienização de superfície e ser orientados a disponibilizar álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado, bem como papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros com álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária. (NR)~~

~~**Parágrafo único.**—As empresas de transporte coletivo e individual de passageiros (táxi) deverão reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, na forma deste Decreto, cabendo às empresas de transporte coletivo reduzir em 30% (trinta por cento) o fluxo da capacidade de passageiros no interior dos veículos (NR)”~~

~~“Art. 6º—O estabelecimentos comerciais situados no Município de Caparaó, sobretudo os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão ser orientados a adotar as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 previstas neste Decreto. (NR)~~

~~§ 1º—Os estabelecimentos cuja área comercial seja superior a 20 m² (vinte metros quadrados) deverão observar as seguintes medidas:~~

~~I—disponibilizar álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e toalhas de papel descartável para uso dos clientes; (NR)~~

~~II—.....~~

~~III—aumentar a frequência de higienização de superfícies e do piso, corrimões, maçanetas e banheiros; (NR)~~

~~IV—.....~~

~~V—regulamentar o tráfego de clientes dentro da área comercial, na proporção de 10 (dez) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração de indivíduos; (acrescentado)~~

~~VI—promover, dentro do horário de funcionamento, escala de revezamento em estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários no mesmo turno. (acrescentado)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~§ 2º Os estabelecimentos cuja área comercial seja inferior a 20 m² (vinte metros quadrados) deverão observar as seguintes medidas:~~

~~I — disponibilizar álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e toalhas de papel descartável para uso dos clientes; (NR)~~

~~II~~

~~III — aumentar a frequência de higienização de superfícies e do piso, corrimões, maçanetas e banheiros; (NR)~~

~~IV~~

~~V — regulamentar o tráfego de clientes dentro da área comercial, na proporção de 02 (duas) pessoas por vez, evitando-se a aglomeração de indivíduos. (acrescentado)~~

~~§ 3º Os estabelecimentos que comercializem bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação deverão estabelecer limites para aquisição desses bens, considerando o número de famílias potencialmente atendidas. (acrescentado)”~~

~~“Art. 7º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de saúde, higiene e alimentação, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da [Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor. (NR)~~

~~Parágrafo único.”~~

~~“Art. 9º As reuniões e sessões programadas pelo Poder Público municipal deverão ser realizadas, prioritariamente, de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos. (NR)~~

~~Parágrafo único. As reuniões e sessões presenciais indispensáveis, incluídos os certames públicos, devem ser realizadas em espaços abertos ou ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando-se as prescrições constantes deste Decreto. (NR)”~~

~~“Art. 10. O Poder Público orientará à população caparaoense sobre a proibição da realização de participação em eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros em que haja a aglomeração de pessoas), bem como recomendar à população a prática do distanciamento social, evitando-se permanecer nos logradouros públicos sem que haja necessidade”~~

~~“Art. 12. Ficam suspensos, por tempo indeterminado: (NR)~~

~~VI — o atendimento presencial ao público externo, por parte das repartições públicas municipais, podendo o usuário de serviços públicos optar pelo atendimento remoto nos canais constantes do Anexo Único. (acrescentado)~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços essenciais, nem às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão seguir as regulamentações contidas no Plano de Contingência local.” (acrescentado)”~~

~~Art. 2º O [Decreto Municipal nº. 1.229, de 18 de março de 2020](#), passa a vigorar acrescido de Anexo Único, constante deste Decreto.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial, o parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº. 1.229, de 18 de março de 2020.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor 1 (um) dias após a data de sua publicação.~~

Caparaó, 20 de março de 2020.


CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Canais de contato remoto com os Órgãos e Unidades do Poder Executivo Municipal

| ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA | TELEFONE(S) | E-MAIL INSTITUCIONAL |
|--|---------------------------------|--------------------------------|
| Controladoria Geral do Município – CGM | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | controle@caparao.mg.gov.br |
| Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | defesacivil@caparao.mg.gov.br |
| Conselho Tutelar | (32) 98499-9561 | eeactecaparao@gmail.com |
| Gabinete do Prefeito | (32) 3747-1026 / (32) 3747-1286 | gabinete@caparao.mg.gov.br |
| Ouvidoria Geral do Município | (32) 3747-1026 / (32) 3747-1286 | ouvidoria@caparao.mg.gov.br |
| Procuradoria Geral do Município | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | pgm@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Administração | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | admecaparao@outlook.com |
| Secretaria Municipal de Agricultura | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | agricultura@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | (32) 3747-1414 | smds@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Educação | (32) 3747-1026 / (32) 3747-1286 | educacao@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Fazenda | (32) 3747-1026 / (32) 3747-1286 | empenho@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política | (32) 3747-1026 / (32) 3747-1286 | governo_gme@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | meioambiente@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte | (32) 3747 1026 / (32) 3747 1286 | gabinete@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Saúde | (32) 3747-1035 / (32) 3747-1495 | saude@caparao.mg.gov.br |
| Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes | (32) 3747-1026 / (32) 3747-1286 | turismo@caparao.mg.gov.br |